

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº 08 /2013

PUBLICADO NO D.O.M. Nº 7 4 DE 29/06/13

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, CAFÉ E AÇÚCAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA CRISTIANE DIAS DE ARAÚJO – EPP NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel nº 410, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902150-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da cédula de identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa CRISTIANE DIAS DE ARAÚJO - EPP com sede a Rua Dr. Lisbão Coutinho,nº 100, bairro de Peixinhos - Olinda/PE, inscrita no CPNJ sob o n° 05.890.335/0001-46, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada, através de Procuração pelo Sr. JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.737.304-91, portador da cédula de identidade nº 2.112.046 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda, celebram o presente Contrato em decorrência do Processo Administrativo nº 021/2013/SCG, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2013, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de 3420 unidades de botijões de água mineral, de 4680 pacotes de 250 gramas de café em pó, de 1080 pacotes de 250 gramas de café em grãos e 2520 pacotes de um quilo de açúcar cristal para a CONTRATANTE, de conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, do Edital e a Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes e ao qual se acham indissoluvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E

Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 45.698,40 (quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), para o período de 12 meses, tudo em conformidade com a proposta da CONTRATADA. Sendo o preço unitário dos produtos, fixo e irreajustável.

2.1 - Botijão água mineral - R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos);

2.2 - Pacote de 250 gramas café em pó - R\$ 4,00 (quatro reais);

Contrato de fornecimento água, café e açúcar-2013- 1



Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista CEP: 50050-908 - Recife - PE

2.3 - Pacote de 250 gramas café em grãos - R\$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos);

2.4 - Pacote de 1,00 Kg açúcar cristal - R\$3,00 (três reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestada pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de junho de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA terá o prazo máximo, para entrega dos produtos de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de solicitação pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da classificação orçamentária nº 01.01.01.2.002.3.3.90.30, mediante Nota de Empenho nº 2013.00229, emitida em 31/05/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 - fornecer os produtos em total conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos, conforme autorização e orientação do Departamento de Administração da CONTRATANTE;

5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da

não observância do disposto no presente contrato;

5.3 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventual mudança e indicando o substituto;

5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da CONTRATANTE:



Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista CEP: 50050-908 - Recife - PE

- 6.1 solicitar à CONTRATADA o fornecimento dos produtos, com indicação dos respectivos quantitativos;
- 6.2 emitir Recibo, a cada entrega, através da Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, referente aos produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- 6.3- fiscalizar, através do Departamento de Administração da CONTRATANTE, a execução do objeto do presente instrumento, atestando, ao final, a Nota Fiscal correspondente aos produtos fornecidos no período;
- 6.4 efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos
- dispostos neste Contrato; 6.5 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos produtos solicitados-deverá ser efetuada à Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista, nesta cidade, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do fornecimento em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, §1º, da Lei Federal n º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE, cabendo a Unidade de Material de Patrimônio conferir e receber os produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e, notadamente se, ao atestar a Nota Fiscal referente à entrega do objeto deste contrato a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes do fornecimento dos produtos, será aplicada a multa contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observada as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Contrato de fornecimento água, café e açúcar-2013- 3



Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será prestado na forma de execução indireta, na modalidade menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 003 /2013 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal no 8.666/93.

Recife, 05 de junho de 2013.

VICENTE MANOEL LETTE ANDRÉ GOMES Presidente da Câmara Municipal do Recife CONTRATANTE

AUGUSTO JOSÉ CARRERAS

CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife

CONTRATANTE

JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO CRISTIANE DIAS DE ARAÚJO - ME.

CONTRATADA

PROCURADORIA LEGIS

TESTEMUNHAS:

CPF/MF no

CPF/MF no

Contrato de fornecimento água, café e açúcar-2013- 4